



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 148/03-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2003

*Altera a Lei nº 141/02-SMG, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu a contribuição para o custeio da iluminação pública e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL**

faço saber que a Câmara Municipal de Formosa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 4º e parágrafo 2º da lei 141/02, de 30 de dezembro de 2002, passam a vigorar com redação introduzida por esta lei:

**“Art. 4º.** A base de cálculo da contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será obtida em função da aplicação de valor por faixa de consumo de kilowatt hora/mês, nas diversas categorias de consumidores, na forma seguinte:

CLASSE	CONSUMO Kwatt	VALOR
RESIDENCIAL	0 A 50	0,00
RESIDENCIAL	51 A 100	2,50
RESIDENCIAL	101 A 150	4,50
RESIDENCIAL	151 A 200	6,50
RESIDENCIAL	201 A 500	9,75
RESIDENCIAL	ACIMA 500	32,00
INDUSTRIAL	0 A 99	0,00
INDUSTRIAL	100 A 300	3,00
INDUSTRIAL	301 A 500	10,00
INDUSTRIAL	501 A 1000	23,00
INDUSTRIAL	ACIMA 1000	44,00



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA

LEI N.º 148/03-SMG, DE 23 DE ABRIL DE 2003

COMERCIAL	0 A 99	0,00
COMERCIAL	100 A 300	3,00
COMERCIAL	301 A 500	12,00
COMERCIAL	501 A 1000	20,00
COMERCIAL	ACIMA 1000	44,00
RURAL	0 A 1000	0,00
RURAL	ACIMA 1000	45,00


“§ 2º . O valor do Custo Total Mensal do Serviço de Iluminação Pública, será reajustado pela aplicação do índice autorizado pela ANEEL para a correção dos preços da energia elétrica da concessionária com atuação no Município de Formosa, podendo a administração retirar este custo do cálculo de que trata o artigo 1º.

Art. 2º. O artigo 5º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Estão isentos desta contribuição os consumidores da classe residencial com consumo de até 50Kw/h/mês, das classes industrial e comercial com consumo de até 99 Kw/h/mês e da classe rural com consumo de até 1000 Kw/h/mês.”

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, em 23 de abril de 2003.

  
SEBASTIÃO MONTEIRO GUIMARÃES FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no "placard" de publicidade  
E encadernado em livro próprio.  
Data supra

.....  
Mara Cristina A. R. Muniz  
Superintendente de Legislação e Documentação